ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 201/2026 - AG

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos gerados nas atividades de ensino, pesquisa e demais atividades laboratoriais desenvolvidas pelas Unidades da UNESP – Campus de Botucatu, evitando o armazenamento prolongado e a destinação inadequada desses resíduos e garantindo o atendimento às exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.2. Os resíduos são provenientes das atividades desenvolvidas nos laboratórios e apresentam características diversas, compreendendo reagentes P.A. diversos, sobras analíticas e resíduos sólidos diversos, além de outros materiais contaminados com produtos químicos.

2.3. A contratação é necessária em razão da natureza dos resíduos gerados, os quais demandam manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final realizados por empresa especializada e devidamente licenciada, de modo a minimizar riscos de contaminação ambiental e de exposição de pessoas a substâncias potencialmente perigosas, bem como assegurar a rastreabilidade e a comprovação da destinação realizada.

2.4. A contratação anterior contemplava a coleta dos resíduos junto ao depósito localizado no Campus de Botucatu, sua pesagem, transporte em veículo apropriado, tratamento e destinação final, além do fornecimento de certificados e demais documentos comprobatórios. Essas características deverão ser mantidas na nova contratação, com as adequações necessárias à legislação vigente.

2.5. Considerando o histórico de geração, estima-se a necessidade de coleta de até 1.000 kg de resíduos por mês, totalizando aproximadamente 15.000 kg para o período de 15 meses de vigência contratual. O quantitativo possui caráter estimativo, uma vez que a geração de resíduos pode sofrer variações em razão das atividades desenvolvidas pelos laboratórios, inclusive podendo ocorrer, excepcionalmente, descartes acima da média histórica.

2.6. A contratação também se mostra necessária para garantir a emissão dos certificados e demais documentos que comprovem a adequada destinação dos resíduos, inclusive com a discriminação dos quantitativos provenientes de produtos químicos controlados, conforme exigido na contratação anterior.

2.7. Dessa forma, a contratação pretende garantir a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos usuários e servidores, o adequado gerenciamento dos resíduos gerados e o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias aplicáveis, mediante solução especializada que contemple integralmente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica Administrativa	Juliano Contin Ventrella

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos gerados pela UNESP – Campus de Botucatu, observadas as características dos resíduos e a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

4.2. Os serviços deverão abranger os seguintes resíduos:

4.2.1. Reagentes P.A. diversos, incluindo ácidos, bases, sais, solventes e óxidos;

4.2.2. Sobras analíticas diversas, incluindo metais pesados, soluções aquosas orgânicas e inorgânicas, pesticidas, solventes clorados e não clorados, soluções ácidas e básicas;

4.2.3. Resíduos sólidos diversos contaminados, incluindo luvas, ponteiras, embalagens, papel toalha, papel de filtro, *eppendorf* e outros materiais contaminados;

4.3. O quantitativo estimado de 1.000 kg/mês, totalizando aproximadamente 15.000 kg para os 15 meses de vigência, possui caráter estimativo, podendo ocorrer variações decorrentes da geração dos resíduos pelas atividades da Universidade, inclusive ocorrências excepcionais de descarte acima da média histórica.

4.4. A contratada deverá possuir, manter válidas e apresentar, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários à execução das atividades objeto da contratação, compatíveis com os resíduos a serem coletados, transportados, tratados e destinados.

4.5. A contratada deverá apresentar Licença de Operação emitida pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente do Estado da Federação onde estiver instalada a unidade responsável pela execução dos serviços, contemplando atividade e resíduos compatíveis com aqueles objeto da contratação, com validade na data da apresentação, quando exigível.

4.5.1. Quando a Contratada utilizar unidade de terceiro para a realização do tratamento por incineração, deverá apresentar previamente à Contratante a identificação da unidade subcontratada e a respectiva Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com o tratamento dos resíduos objeto da contratação.

4.5.1.1. A unidade de tratamento térmico deverá possuir licenciamento ambiental específico e compatível com os tipos e características dos resíduos a serem submetidos à incineração.

4.5.1.2. Deverá apresentar os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos de eficiência de destruição e remoção – EDR, testes de queima, controles operacionais e demais documentos exigidos pelo órgão ambiental competente e pela legislação aplicável ao sistema de tratamento térmico.

4.6. A contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, compatível com as atividades desenvolvidas no âmbito da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de cargas perigosas e ao tratamento e destinação de resíduos, quando aplicável. O Certificado de Regularidade é disponibilizado pelo IBAMA e sua situação pode ser consultada em tempo real.

4.7. A contratada deverá apresentar Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente do Estado onde exercer suas atividades, em seu nome, contemplando, conforme aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas, o tratamento, manuseio, classificação, acondicionamento, armazenamento e processamento dos resíduos químicos e reagentes laboratoriais fora de especificação abrangidos pela contratação.

4.7.1. A unidade destinada exclusivamente ao transbordo não será considerada unidade de tratamento para fins de comprovação da licença exigida no item anterior.

4.8. A contratada deverá apresentar Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS ou Alvará/Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada a unidade de tratamento, quando aplicável à atividade desenvolvida.

4.9. A Contratada deverá cumprir, durante a execução dos serviços, as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto, em suas versões vigentes, especialmente as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo, quando aplicável aos resíduos enquadrados como Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e demais legislações e regulamentações correlatas aplicáveis às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos objeto da contratação.

4.10. A contratada deverá comprovar que a unidade/equipamento utilizado para incineraçã possui o devido licenciamento ambiental e atende aos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis aos sistemas de tratamento térmico de resíduos, inclusive quanto à eficiência de destruição e remoção – EDR, quando exigível, nos termos da Resolução CONAMA nº 316/2002 e suas alterações. A Resolução estabelece procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

4.11. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente licenciados e compatíveis com os resíduos transportados, observando as normas aplicáveis ao transporte de resíduos e produtos perigosos.

4.12. A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para o manuseio, carregamento, transporte e demais atividades relacionadas à execução dos serviços, com utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

4.13. A contratada deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando exigível, para acompanhamento e orientação técnica da execução dos serviços.

4.14. O tratamento e a destinação final deverão ser realizados em instalações devidamente licenciadas e autorizadas para receber os resíduos correspondentes, observadas as características e a classificação de cada material.

4.15. A contratada deverá fornecer os certificados, comprovantes, relatórios e demais documentos que comprovem a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive a discriminação dos quantitativos provenientes de produtos químicos controlados, quando aplicável.

4.16. A contratada deverá prestar o suporte técnico e fornecer os documentos de sua responsabilidade necessários aos procedimentos relacionados ao CADRI, quando exigível, incluindo carta de anuência, licenças, autorizações, relatórios e demais documentos pertinentes.

4.17. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de transporte aplicáveis ao objeto, bem como as determinações dos órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

4.18. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer acidente, vazamento, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, o meio ambiente ou a adequada execução dos serviços.

4.19. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, veículos, materiais, mão de obra, EPIs e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

4.20. Será permitida a subcontratação de parcela do objeto, limitada exclusivamente à etapa de destinação final dos resíduos químicos em aterros Classe I devidamente licenciados, permanecendo vedada a subcontratação das etapas de coleta, transporte e tratamento. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pela correta destinação dos resíduos, devendo a empresa subcontratada comprovar previamente sua regularidade, capacidade técnica e licenciamento compatível com a atividade a ser executada.

4.21. A contratação deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, permitindo à Administração verificar os quantitativos coletados e a efetiva destinação ambientalmente adequada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para definição da solução mais adequada à necessidade da Administração, foi considerado o histórico da contratação anteriormente realizada pela UNESP – Campus de Botucatu, cujo objeto contemplava a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos químicos, bem como a emissão da documentação comprobatória correspondente. A contratação anterior previa a execução integrada dessas etapas por empresa especializada.

5.2. Considerando as características dos resíduos a serem gerenciados, a solução demanda empresa especializada e devidamente habilitada e licenciada para a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final, não se mostrando adequada a execução direta pela Administração, em razão da necessidade de utilização de veículos, equipamentos, instalações, mão de obra especializada e licenças específicas.

5.3. Foram consideradas, para fins de análise da solução, as seguintes alternativas:

> 5.3.1. Execução direta dos serviços pela Administração: considerada inviável, tendo em vista a necessidade de estrutura especializada para coleta e transporte, equipamentos específicos, pessoal capacitado, instalações adequadas para tratamento e destinação dos resíduos e obtenção /manutenção das licenças e autorizações ambientais pertinentes.
>
> 5.3.2. Contratação de empresas distintas para as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final: considerada pouco adequada, pois poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades sobre os resíduos durante as diferentes etapas e prejudicar a rastreabilidade e o controle da destinação final.
>
> 5.3.3. Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços: considerada a alternativa mais adequada, por permitir que uma única contratada seja responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, assegurando maior integração entre as etapas, rastreabilidade e responsabilização pela adequada destinação dos materiais.

5.4. A solução de contratação integrada das etapas do gerenciamento dos resíduos mostra-se compatível com a experiência da contratação anterior, na qual a empresa contratada era responsável pelo atendimento das solicitações de coleta, remoção, transporte e destinação dos resíduos, bem como pela apresentação dos documentos e certificados que comprovassem a adequada execução dos serviços.

5.5. A contratação deverá prever mecanismos de controle e comprovação da destinação final, mediante pesagem dos resíduos coletados e apresentação de certificados, relatórios e demais documentos pertinentes, possibilitando à Administração verificar os quantitativos efetivamente coletados e a destinação ambientalmente adequada. A contratação anterior já adotava a pesagem no momento da coleta e documento de controle para confronto com os valores cobrados.

5.6. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos é a solução que melhor atende às necessidades da Administração, considerando a natureza dos resíduos, os requisitos técnicos e ambientais envolvidos e a necessidade de garantir a adequada rastreabilidade e comprovação da destinação final.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos gerados pela UNESP – Campus de Botucatu, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos, desde sua retirada no local de armazenamento até a destinação final, com a respectiva comprovação documental.

6.2. A contratada deverá realizar a coleta mensal dos resíduos no depósito localizado na área da Usina de Incineração, dentro do Campus de Rubião Júnior, na Rua Professor Doutor Pascoal Mucciolo, s/nº, CEP 18618-682, mediante solicitação e acompanhamento de servidor designado pela Contratante.

6.3. No momento da coleta, os resíduos deverão ser pesados pela Contratante, que será responsável pela disponibilização e operação da balança utilizada para a aferição dos quantitativos efetivamente retirados. A pesagem será realizada antes da retirada dos resíduos pela Contratada e servirá de base para o registro dos quantitativos coletados, o acompanhamento da execução e a medição dos serviços para fins de pagamento.

6.4. Após a coleta e pesagem, a contratada deverá providenciar o carregamento, acondicionamento adequado e transporte dos resíduos até as instalações destinadas ao tratamento e/ou à destinação final, utilizando veículos, equipamentos e pessoal adequados às características dos materiais transportados. A contratação anterior previa veículo próprio, com compartimento exclusivo e condições destinadas a evitar vazamentos durante o transporte.

6.5. A solução deverá abranger os seguintes resíduos:

6.5.1. Reagentes P.A. diversos, incluindo ácidos, bases, sais, solventes e óxidos;

6.5.2. Sobras analíticas diversas, incluindo metais pesados, soluções aquosas orgânicas e inorgânicas, pesticidas, solventes clorados e não clorados, soluções ácidas e básicas;

6.5.3. Resíduos sólidos diversos contaminados, incluindo luvas, ponteiras, embalagens, papel toalha, papel de filtro, *eppendorf* e outros materiais contaminados com produtos químicos.

6.6. O tratamento dos resíduos deverá ser definido e executado de acordo com suas características físico-químicas, composição, periculosidade e classificação, mediante a adoção de métodos tecnicamente adequados e ambientalmente seguros. A escolha do método deverá considerar a compatibilidade do processo com o tipo de resíduo, visando à redução ou eliminação de suas características de periculosidade e à obtenção de condições adequadas para sua destinação final.

6.6.1. Os reagentes, sobras analíticas e resíduos sólidos contaminados deverão ser submetidos ao tratamento mais adequado às suas respectivas características e classificação, podendo ser utilizados processos distintos para diferentes tipos de resíduos, inclusive a incineração, quando tecnicamente indicada e permitida pelas licenças e autorizações da unidade responsável pelo tratamento.

6.7. A destinação final deverá ocorrer em instalações devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, observando-se as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis a cada tipo de resíduo.

6.8. A contratada deverá providenciar e disponibilizar à Contratante os certificados, comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive com a discriminação dos quantitativos provenientes de produtos químicos controlados, quando aplicável.

6.9. A solução deverá contemplar também o suporte documental e técnico necessário aos procedimentos ambientais relacionados à movimentação e destinação dos resíduos, incluindo, quando aplicável, documentação relacionada ao CADRI, cartas de anuência, relatórios e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

6.10. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, veículos, materiais e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários ao manuseio e transporte seguro dos resíduos; exceto os recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos que serão disponibilizados pela Contratante, em quantidade e características compatíveis com os resíduos gerados.

6.11. A solução deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, permitindo à Contratante verificar os quantitativos coletados, os procedimentos realizados e o destino efetivamente dado aos materiais.

6.12. O quantitativo estimado será de 1.000 kg por mês, totalizando aproximadamente 15.000 kg durante os 15 meses de vigência contratual. Esse quantitativo é estimativo, podendo ocorrer variações em razão das atividades desenvolvidas pela Universidade, inclusive situações excepcionais de geração acima da média histórica.

6.13. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente coletados e autorizados pela Contratante, observados os procedimentos de medição e os valores contratados, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

6.14. A solução proposta proporciona a execução integrada das etapas de gerenciamento dos resíduos por empresa especializada, permitindo maior controle sobre a movimentação dos materiais, definição clara de responsabilidades e comprovação da destinação final, atendendo à necessidade institucional de manutenção das atividades de ensino, pesquisa e demais atividades que geram resíduos químicos.

6.15. A solução deverá ser executada durante o período de 15 meses, garantindo a continuidade do serviço e evitando a acumulação de resíduos no depósito da Universidade, com coleta mensal e destinação adequada dos materiais gerados.

6.16. A Administração dispõe de balança própria, adquirida especificamente para a pesagem dos resíduos objeto da contratação, razão pela qual a pesagem dos resíduos será realizada pela Contratante no momento da coleta, não sendo necessária a disponibilização de balança pela Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Classificação dos Resíduos	Estimativo mensal gerado (Kg)	%
REAGENTES P.A. – diversos (ácidos, bases, sais, solventes e óxidos).	650	65 %
SOBRAS ANALITICAS DIVERSAS (resultantes das aulas e de pesquisas) – metais pesados, solução aquosa orgânica e inorgânica, pesticida, solventes clorados, solventes não clorados, soluções ácidas e básicas.	200	20 %
RESÍDUOS SÓLIDOS – diversos (luvas, ponteiras, embalagens, papel toalha, papel de filtro, ependorf, entre outros contaminados com produtos químicos).	150	15%
TOTAL	**1.000**	**100 %**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 134.550,00

8.1. O valor inicialmente estimado para a contratação é de R$ 134.550,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características e a natureza dos serviços a serem contratados, não se recomenda o parcelamento da solução, devendo o objeto ser contratado de forma integrada, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos.

9.2. A execução integrada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que as etapas do serviço são interdependentes e compõem um único ciclo de gerenciamento dos resíduos, desde a retirada no local de armazenamento até a sua destinação final ambientalmente adequada.

9.3. O parcelamento das etapas entre diferentes empresas poderia ocasionar a fragmentação da responsabilidade sobre os resíduos durante sua movimentação e tratamento, dificultando a fiscalização, o acompanhamento da cadeia de destinação e a comprovação de que os resíduos foram efetivamente tratados e destinados de maneira adequada.

9.4. A contratação de uma única empresa especializada permite estabelecer responsabilidade integral pela execução do objeto, proporcionando maior rastreabilidade dos resíduos, controle dos quantitativos coletados, acompanhamento da destinação final e emissão da documentação comprobatória correspondente.

9.5. A solução integrada também evita a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas para as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação, reduzindo riscos de incompatibilidade operacional, atrasos e indefinição de responsabilidades.

9.6. A contratação anterior adotou solução semelhante, contemplando de forma integrada a coleta dos resíduos, seu transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final, além da obrigação de fornecimento de documentos e certificados que comprovassem a adequada destinação.

9.7. Ressalta-se que a opção pela não divisão do objeto não impede a utilização, pela contratada, de instalações ou unidades especializadas devidamente licenciadas para determinadas etapas do tratamento ou destinação final, desde que tal procedimento seja admitido no Termo de Referência, esteja em conformidade com a legislação aplicável e não comprometa a responsabilidade da contratada perante a Administração.

9.8. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa que melhor atende ao interesse da Administração, por proporcionar maior eficiência operacional, controle, rastreabilidade e segurança na execução dos serviços, mantendo a responsabilidade integral da contratada pela adequada destinação dos resíduos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas ao objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os itens desta solução constam na listagem do Plano de Contratação Anual vigente da Administração Geral de Campus de Botucatu, lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Assegurar a continuidade e regularidade do gerenciamento dos resíduos químicos gerados pela UNESP – Campus de Botucatu, mediante a realização periódica da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

12.2. Garantir que os resíduos químicos sejam manuseados, transportados, tratados e destinados por empresa especializada e devidamente licenciada, reduzindo os riscos decorrentes do armazenamento e da destinação inadequada desses materiais.

12.3. Promover a proteção do meio ambiente, evitando o descarte inadequado de resíduos químicos e de resíduos sólidos contaminados, reduzindo os riscos de contaminação do solo, da água e do ar.

12.4. Proporcionar maior segurança aos servidores, alunos, pesquisadores e demais pessoas que frequentam as instalações da Universidade, mediante a retirada periódica dos resíduos e sua adequada destinação.

12.5. Assegurar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como das obrigações relacionadas ao gerenciamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.

12.6. Garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, mediante pesagem, registros, certificados, comprovantes e demais documentos que permitam à Administração acompanhar e comprovar a adequada execução dos serviços.

12.7. Assegurar a obtenção e manutenção dos documentos e autorizações ambientais necessários à adequada movimentação e destinação dos resíduos, quando aplicáveis, incluindo o suporte documental relacionado ao CADRI.

12.8. Reduzir o risco de acúmulo de resíduos no depósito da Universidade, mediante a realização de coleta mensal, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de armazenamento e segurança.

12.9. Garantir que os resíduos sejam encaminhados para unidades de tratamento e destinação final devidamente licenciadas, de acordo com as características e classificação de cada material.

12.10. Proporcionar maior eficiência e controle administrativo na gestão dos resíduos, mediante a contratação de empresa especializada responsável pela execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

12.11. Contribuir para a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e demais atividades institucionais que geram resíduos químicos, evitando que a ausência de serviço especializado de gerenciamento de resíduos comprometa o funcionamento dos laboratórios e demais setores da Universidade.

12.12. Promover uma gestão ambientalmente responsável dos resíduos gerados pela Instituição, com redução dos riscos ambientais e sanitários, atendimento às exigências legais e comprovação da destinação final adequada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Serão elaborados Termo de Referência (TR), Matriz de Riscos e Edital para viabilizar o processo licitatório para esta contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do objeto está diretamente relacionada à gestão de resíduos que apresentam potencial de causar impactos ambientais caso sejam armazenados, transportados, tratados ou destinados de forma inadequada. Dessa forma, a contratação busca justamente prevenir e minimizar os impactos decorrentes da geração desses resíduos, mediante sua coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

14.2. Entre os possíveis impactos ambientais associados aos resíduos abrangidos pela contratação, destacam-se:

14.2.1. risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente do descarte ou vazamento inadequado de substâncias químicas, soluções, solventes, reagentes e materiais contaminados;

14.2.2. possibilidade de contaminação do ar e emissão de substâncias potencialmente nocivas quando os resíduos forem submetidos a processos de tratamento inadequados ou realizados sem controle ambiental;

14.2.3. risco de exposição do meio ambiente a substâncias perigosas ou tóxicas, especialmente aquelas presentes em metais pesados, pesticidas, solventes e demais resíduos químicos;

14.2.4. geração de impactos relacionados ao transporte dos resíduos, especialmente em situações de acidentes, vazamentos ou acondicionamento inadequado.

14.3. Para prevenção, controle e mitigação desses impactos, a contratação deverá exigir que os serviços sejam executados por empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, com instalações, equipamentos, veículos e procedimentos compatíveis com os resíduos a serem coletados, transportados, tratados e destinados.

14.4. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, adotando medidas destinadas a prevenir vazamentos, derramamentos, contaminações e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente.

14.5. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, utilizando veículos e equipamentos compatíveis com os resíduos transportados, de forma a reduzir os riscos de acidentes e de liberação de substâncias no meio ambiente. A contratação anterior já estabelecia requisitos específicos para evitar vazamentos e assegurar condições adequadas de transporte.

14.6. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em unidades devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento e tratamento dos resíduos correspondentes, de acordo com suas características e classificação.

14.7. A exigência de certificados, comprovantes e demais documentos de destinação final permitirá à Administração comprovar que os resíduos foram encaminhados para tratamento e/ou destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a rastreabilidade e o controle dos impactos ambientais. A contratação anterior já previa a apresentação dessa documentação pela contratada.

14.8. Quando houver utilização de processos de tratamento térmico, deverão ser observadas as exigências ambientais aplicáveis ao processo e à instalação utilizada, inclusive quanto ao licenciamento ambiental e aos controles necessários para evitar a emissão de poluentes.

14.9. Como medida de prevenção, a Administração deverá acompanhar a execução dos serviços, conferindo os quantitativos coletados, a documentação apresentada e os comprovantes de tratamento e destinação final.

14.10. Dessa forma, embora a contratação envolva atividades potencialmente geradoras de impactos ambientais, a própria solução proposta tem como finalidade prevenir, controlar e reduzir esses impactos, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos químicos gerados pela Universidade e sua destinação ambientalmente segura.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação, considerando a necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos químicos gerados pela Universidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NILO FLAVIO DEPLACIDO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 16:32:09.

LUIS EDUARDO FAGIAN SERRANO

Solicitante

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 11:27:40.